ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de parecer
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 13 / 04 / 2004
Presidente

Gabinete do Vereador Cristóvão Vaz Tormin

Projeto de Lei nº de 13 de abril de 2004.

*"**Considera de Utilidade Pública e Interesse Social a Associação dos Moradores do Setor Leste, Bairro Santa Luzia, São Caetano e Vila Juracy, neste município.**"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser considerada de Utilidade Pública e Interesse Social a **Associação dos Moradores do Setor Leste, Bairro Santa Luzia, São Caetano e Vila Juracy**, sediada à Avenida Goiás, Quadra 23, Lote 11 – Setor Leste.

Art. 2º - A Associação dos Moradores do Setor Leste, Bairro Santa Luzia, São Caetano e Vila Juracy é registrada no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos sob o número de ordem 390, Livro 08, Fls. 567, fundada em 27 (vinte e sete) de maio de 1990 e cadastrada no CNPJ nº 25.063.992/0001-46.

Art. 3º- A entidade a que se refere a presente Lei gozará de todas as vantagens, benefícios e assistências a que fazem jus as entidades assim declaradas em Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam –se as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de abril de 2004.

PROTOCOLO Nº 683
EM 13/04/2004

Cristóvão Vaz Tormin

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Vereador

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Gabinete do Vereador Cristóvão Vaz Tormin

JUSTIFICATIVA

A associação dos Moradores do Setor Leste, Bairros Santa Luzia, São Caetano e Vila Juracy, fundada em 27 (vinte e sete) de maio de 1990 trata-se de sociedade civil, sem fins lucrativos, representativa dos moradores dos referidos bairros bastante populosos de nosso município, atualmente sob a presidência do Sr. Hamilton José da Rocha que vêm buscando constantemente benefícios para os bairros por ele representados.

E é no intuito da busca de recursos, através de convênios e programas dos mais diversos que propomos o presente Projeto de Lei considerando de Utilidade Pública e Interesse Social uma das principais e mais representativas Associações de Moradores do nosso município, que necessita do benefício para pleitear recursos e benfeitorias junto ao município , Estado e União.

Certo do enorme alcance social do projeto e por preencher os requisitos legais necessários, aguardamos a aprovação na certeza de que muitos benefícios virão conseqüentemente.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de abril 2004.

Cristóvão Vaz Tormin

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Vereador